



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais



DECRETO MUNICIPAL Nº 2412, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Compõe e nomeia a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Cambuquira e dá outras providências.

O Senhor **FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI**, Prefeito do Município de Cambuquira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 100, I, "a" e em conformidade ao art. 51 da Lei Federal nº 8666/1993,

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 – CPL/2020, que tem por objetivo aquisição e contratação de bens e serviços de acordo com os limites e as modalidades estabelecidas pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e coma Lei 10.520/2002. É composta dos seguintes servidores, os quais são, desde já, nomeados:

- Priscila Simoni;
- Leonardo Leitão Capparelli de Mesquita;
- Chyanne Poliana Maciel;

Parágrafo único – A Comissão de que trata este artigo será presidida pelo segundo membro e secretariada pelo primeiro.

Art. 2º - É suplente do presidente da CPL a servidora pública municipal:

- Simoni do Carmo Garcia.

Art. 3º - São suplentes dos demais membros os servidores:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

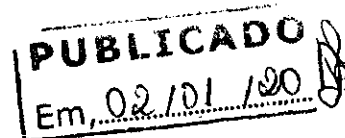
Estado de Minas Gerais



- Carlos José de Souza;
- Silvana da Costa Valim;

Art. 4º - São atribuições da CPL, além das constantes da Lei nº 8.666/93:

- I – manter o cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Cambuquira e disponibilizá-lo para consulta;
- II – receber, analisar e julgar os pedidos de inscrição no Cadastro de Fornecedores;
- III – alterar, suspender ou cancelar o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para classificação cadastral;
- IV – emitir o Certificado de Registro Cadastral (CRC), na respectiva categoria, aos inscritos no Cadastro de Fornecedores;
- V – elaborar as minutas dos convites e editais de licitação em todas as modalidades previstas na legislação;
- VI – Submeter à apreciação da Procuradoria Geral do Município as minutas de instrumentos convocatórios de licitação;
- VII – fazer publicar os avisos de licitação no Diário Oficial do Município ou do Estado ou da União, em jornais de grande circulação e no sítio eletrônico da Prefeitura de Cambuquira na internet, de forma a assegurar a publicidade exigida pelo vulto do certame;
- VIII – receber as impugnações contra os instrumentos convocatórios de licitação e decidir sobre a procedência das mesmas;
- IX – receber e responder os pedidos de esclarecimento dos instrumentos convocatórios de licitação;
- X – receber e examinar a documentação exigida para a habilitação dos interessados em participar da licitação e julgá-los habilitados ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- XI – receber e examinar as propostas dos interessados em participar da licitação e julgá-las aceitáveis ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- XII – realizar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento de suas dúvidas;
- XIII – dar ciência aos interessados de todas as decisões tomadas nos respectivos procedimentos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais



XIV – encaminhar à Autoridade Superior os autos de licitação, para adjudicação do objeto, quando for o caso, e para homologação do certame;

XV – propor à Autoridade Superior a revogação ou a anulação do procedimento licitatório.

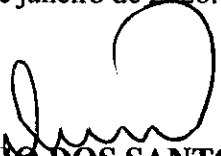
Art. 5º - Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a nomeação de Comissão Especial para proceder à habilitação preliminar, inscrição em registro cadastral, sua alteração ou, cancelamento, e as propostas relativas a processos considerados complexos, nos termos do art. 51 da Lei 8.666/1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias especialmente o Decreto Municipal 2371/2019.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cambuquira, em 02 de janeiro de 2020.

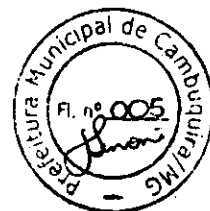

FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais



TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - OBJETO

1.1 Dispensa de licitação nos termos do art.24, inciso IV da Lei 8666/93 para aquisição de máscara/óculos de proteção facial SPM-200.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Tendo em vista a PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID19) a aquisição desse tipo de EPI é necessária para dar continuidade nas ações de prevenção e controle implantadas na cidade. De acordo com infectologistas esse vírus que assola todo o mundo tem grande poder de contaminação logo a sua proliferação precisa ser evitada bem como a detecção prévia de possíveis infectados.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – ESTMATIVA DE QUANTITATIVO E DE PREÇO

3.1 As especificações mínimas de cada item estão descritas abaixo e deverão ser respeitadas.

3.2

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNI	QTDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Máscara/óculos de proteção facial confeccionada em policarbonato. SPM-200	Uni	15	48,00	720,00

3.3 O valor total estimado para esta licitação fica estipulado em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

4 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 - A dotação orçamentária que cobrirá as despesas da contratação será:

Fonte: 429

Dot. 429 Fonte 154



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais



5.1 - O pagamento será antecipado sendo que a contratada deverá entregar o material no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão do comprovante.

6 – EXECUÇÃO – OBRIGAÇÕES – GARANTIA - FISCALIZAÇÃO

6.1 – O fornecimento atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ao que dispuser a AF – Autorização de Fornecimento, que a contratada deverá acatar no prazo pactuado, nas condições e quantitativos da proposta ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2 - No momento da entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá dispor da correspondente nota fiscal e da respectiva AF de modo que possa ser feita rigorosa conferência do que está sendo entregue pela CONTRATADA, considerando todas as especificações de cada item;

6.3 – No momento do recebimento dos produtos haverá fiscalização acerca do respeito às normas de fabricação inerente ao objeto, se estão em conformidade com a ABNT e o INMETRO, no que couber.

6.4 – Caso qualquer item não tenha a comprovação como exigida, o bem não será recebido.

6.5 – A CONTRATADA não poderá substituir qualquer item requisitado por outro de qualidade e espécie inferior, salvo se autorizado pela fiscalização do contrato por produto de qualidade comprovadamente superior, desde que seja resguardado o interesse público.

6.6 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados com identificação e em perfeitas condições de armazenagem, pois a Administração Municipal não receberá qualquer item com defeito ou danificado durante o transporte. Caso haja ocorrência neste sentido, a CONTRATADA, terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para fazer a respectiva substituição, sem qualquer custo adicional para a Administração contratante.

6.7 – Todas as despesas referentes à entrega dos produtos no endereço acima referido serão encargos da contratada, não sendo de responsabilidade do CONTRATANTE quaisquer despesas além daquela ofertada na sua proposta, por item.

6.8 - Os produtos a serem adquiridos deverão ter garantia de uso pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal, salvo se outro prazo superior for disposto pelos fabricantes.

6.9 – A Secretaria Municipal de Saúde, ou servidor designado será responsável pela fiscalização da execução contratual, para receber e conferir os itens recebidos, para aceitá-los ou recusá-los, bem como para atestar a efetiva execução do objeto e liquidar a despesa de modo a possibilitar a efetivação do pagamento.




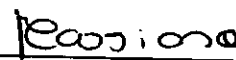
7 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS PARA HABILITAÇÃO

7.1– Os produtos a serem fornecidos deverão obrigatoriamente estar em conformidade com as regulamentações da ABNT e do INMETRO, no que couber.

7.2 – Os interessados deverão apresentar Certidão Negativa de Falência e Concordata/ Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias que demonstrará a aptidão financeira em participar do presente certame e sua capacidade de cumprir o contrato em caso de contratação.

Cambuquira, 06 de abril de 2020.


CIMARA BEATRIZ A. SALGADO MACHADO
Cimara Beatriz Azevedo Machado
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMBUQUIRA - MG
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 11 de maio de 2018



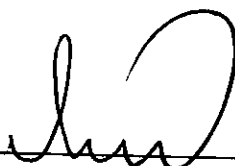
Valceri Fátima Cassiano

Contadora



Alexsander De Souza Da Silva

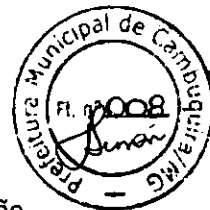
Tesoureiro



FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI

Prefeito Municipal

AUTORIZO



JUSTIFICATIVA

Diante da pandemia de Coronavírus e do seu grande poder de contaminação a adoção pela Secretaria Municipal de Saúde de medidas de prevenção e controle são essenciais para minimizar os riscos da COVID-19. Porém apesar do governo determinar o fechamento do comércio a área da saúde, dada sua imprescindibilidade, não pode parar e conseqüentemente o serviços dos profissionais da linha de frente como médicos e enfermeiros também não. Logo, os mesmos tem que estar com vestimentas adequadas e necessárias que protejam que zelam por suas vidas e de outros que estiverem ao redor, isso faz com que a procura por equipamentos de proteção seja imensa, chegando a faltar no mercado, sendo raras as empresas que tenham em seu estoque ou apresentam alguma previsão de quando terá.

O processo de dispensa comum, nos termos da lei 8666/93 e demais atos normativos, preceituam que haja, para compor a média do valor que a Administração está disposta a pagar, no mínimo 03 orçamentos, no entanto, diante da nossa realidade não está sendo possível cumprir com essa determinação, devido à falta de produtos no mercado e sua instabilidade que promove a oscilações de preços a cada dia. Nesse sentido adotamos a medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020 e seu art.4ºE, §2º que diz que:

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

(...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

(...)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

Logo, justifica-se apresentação de apenas uma cotação.

**CIMARA BEATRIZ A. SALGADO
MACHADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMBUQUIRA - MG
Portaria nº 21 de maio de 2020
Cambuquira, 06 de abril de 2020.

Cimara B. A. S. Machado
Secretária de Saúde Municipal

Fernanda Carvalho



TW Laser - Transwork Indústria e Serviço Ltda.

Emissão
Revisão

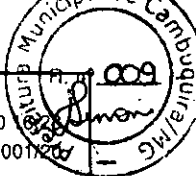
6/4/2020

001/2020

Orçamento nº 31032020-1

Proposta válida até

16/4/2020



Razão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PREFEITURA DE CAMBUQUIRA
Contato Sra. Fernanda Carvalho
E-mail smscbqadm@hotmail.com
CNPJ 17.955.386/0001-98

Código 3514
Telefone (35) 98424-2207
O.Compra nº Orçamento

Item	Desenho Código	Descrição do Produto	Material	Un.	Quant.	VI.Unitário	Valor Total
1	SPM-200	MÁSCARA/ÓCULOS DE PROTEÇÃO FACIAL SPM-200	POLICARBONATO	Pç	15	48,00	720,00

Venda de produção sim
 Condição de pagamento **À vista** **Pagamento antecipado**
 Frete **F.O.B.** Por responsabilidade de cliente
 Prazo de Entrega em dias úteis 05 a 07 Após recebimento do Ordem de Compra

Valor total dos itens	720,00
Frete	-
Outros	-
Total do Pedido	720,00

Material FABRICADO EM POLICARBONATO CRISTAL
ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE
MATERIAL ASSÉPTICO E HIGIENIZÁVEL

Descritivo do Produto *Fabricada em Policarbonato, material com grande resistência química e mecânica;. Totalmente asséptica e higienizável com álcool 92º GL sem danos ao material. Proteção contra respingos nos olhos, boca e nariz; Prolonga a vida útil da máscara respiratória; Inquebrável diante de quedas acidentais; Produto de longa durabilidade e multiplas utilizações.*

Considerações Gerais de Fornecimento

Dados para Depósito: Banco do Brasil - Agência 1711-6 - C.Corrente nº 10.869-3 - R\$ 720,00 - CNPJ 11.690.099/0001-17

Empresa Optante do Simples Nacional
I.P.I isento

Agradecemos a oportunidade do orçamento e estamos a inteira disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Mancel A Vazquez - Departamento Comercial -
comercial@twlaser.com.br

TRANSWORK INDÚSTRIA E SERVIÇO LTDA - TW LASER

Rodovia Vital Brazil (BR 267), nº 109 - Bairro Estação - Campanha/MG - CEP: 37400-000

Fone/Fax:(35) 3261-1859 / 3261-2295

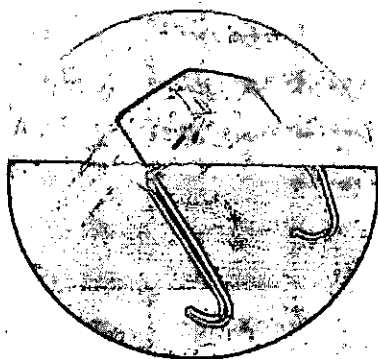
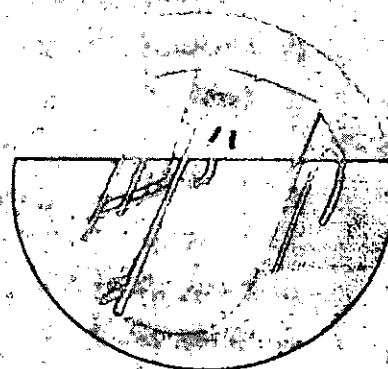
www.twlaser.com.br

comercial@twlaser.com.br

MÁSCARA/ÓCULOS DE PROTEÇÃO FACIAL SPM-200

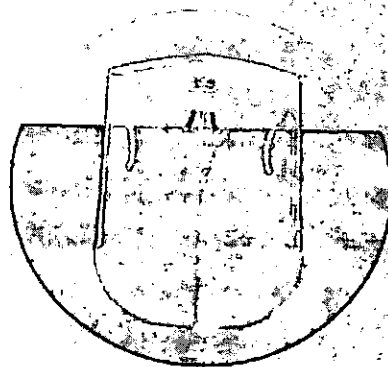


- Proteção contra respingos nos olhos, boca e nariz;
- Fabricada em policarbonato, material com grande resistência química e mecânica;
- Totalmente asséptica e higienizável com álcool 92°GL sem danos ao material;



- Prolonga a vida útil da máscara respiratória;
- Hastes semelhantes às de óculos que permitem fácil colocação e remoção, não pressionando a cabeça como as máscaras existentes;
- Produto de longa durabilidade e múltiplas utilizações;

- Inquebrável diante de quedas acidentais;
- Não forma vincos que podem prejudicar a visibilidade;
- Não utiliza elásticos para fixação no rosto, material que não é higienizável e se torna propício a acumular contaminantes





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cambuquira - MG instituída nos termos do Decreto Municipal nº 2.412/2020, vem justificar a aquisição de máscaras e óculos de proteção facial SPM-200 atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Justifica-se a contratação direta por Dispensa de licitação nos termos permissivos do Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, " *IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*"

Sendo o valor apresentado pela empresa **Transwork Indústria e Serviço Ltda.** de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Isto posto, opina a Comissão Permanente de Licitação do Município de Cambuquira, pela conclusão da contratação direta por dispensa de licitação, devendo o processo ser encaminhado ao Prefeito Municipal, para o ato de ratificação.

Prefeitura Municipal de Cambuquira, 07 de abril de 2020.


Leonardo Leitão Capparelli de Mesquita
Presidente da CPL


Priscila Simoni
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
MINAS GERAIS



PARECER

REFERÊNCIA: Processo n°. 081/2020 - Dispensa 041/2020
ASSUNTO: Elaboração de Parecer Jurídico.

EMENTA: Dispensa de licitação fulcrada no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/1993, cumulado com art. 4° e seguintes da Lei n° 13.979/2020 - Análise Técnica da Licitação - Necessidade de Exame e Aprovação de Assessoria Jurídica da Administração Municipal Sobre os Atos do Procedimento da Licitação - Exigência contida no art. 38, inciso VI da Lei Federal n°. 8.666/93 - Legalidade - Cumprimento dos Requisitos Exigidos por Lei - Prosseguimento do Procedimento - Homologação da Autoridade Superior.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório visando à aquisição de máscaras e óculos de proteção facial SPM-200 atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo a prévia colhida, dispender-se-á quantia igual a R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), na contratação de empresa apta a fornecer o produto, sob as circunstâncias trazidas pela Lei 13.979/2020.

Ex VI do art. 38, inciso VI da Lei Federal n°. 8.666/93, deve a Procuradoria Geral do Município examinar e, se for o caso, aprovar os atos do processo licitatório no que se refere ao julgamento da proposta realizado pela Comissão Permanente de Licitação para eventual homologação do certame.

DA MANIFESTA OCORRÊNCIA DA HIPÓTESE LEGAL ABSTRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO ART. 24, IV, DA LEI N° 8.666/1993, CUMULADO COM ART. 4° E SEGUINTE DA LEI N° 13.979/2020.

Da redação desta lei (art. 24, IV) consta: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
MINAS GERAIS**



ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

No mesmo sentido e de maneira complementar, o art. 4º e seguintes da Lei 13.979/2020 tratam da possibilidade específica de dispensa de licitação fundamentada em regramento próprio, elidindo os limites orçamentários elencados na Lei 8.666/1993 e afastando a exigência de documentação apta a comprovar habilitação jurídica, salvo a regularidade relativa à Seguridade Social e ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Relativamente à escolha do procedimento a ser percorrido pela Administração relativamente à eleição da empresa contratada, andou ela bem, sendo a dispensa de licitação via perfeitamente legal.

DA VANTAGEM ECÔNOMICA E DA URGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extraí-se da documentação apresentada que há motivos suficientes para se inferir a urgência da contratação, qual seja, o emparelhamento das atividades de prevenção e combate à COVID-19.

Ainda deflui dos autos ser o valor cobrado pela empresa **Transwork Indústria e Serviço Ltda.**, economicamente mais vantajosa ao Município, conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação. Presentes, também, a exposição de motivos de escolha da vencedora e justificativa de preço.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Possui a despesa a respectiva disponibilidade orçamentária e financeira para ser executada neste exercício financeiro (429 - 154)

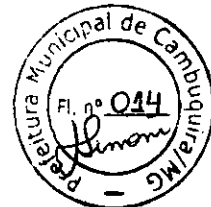
DOS DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS DA CONTRATANTE

Presentes nos autos toda a documentação que se exigiria de eventual vencedor de certame licitatório, considerando, evidentemente, as exceções previstas ao teor do art. 4º F da Lei 13.979/2020.

Diante do exposto, pelas razões acima especificadas, opino pelo prosseguimento do Procedimento Licitatório nº. 081/2020 - Dispensa nº. 041/2020, podendo a autoridade superior homologar o certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
MINAS GERAIS



É o parecer, SMJ, o qual é submetido à análise e apreciação da autoridade superior da Administração Pública Municipal.

Cambuquira - MG, 07 de abril de 2020.

Atenciosamente.


Julio Cesar de Paiva
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 24 do inciso IV da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações para os efeitos legais, RATIFICO o PAL 081/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2020, aberto com vistas à aquisição de máscaras e óculos de proteção facial SPM-200 atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Outrossim, adjudico à: **Transwork Indústria e Serviço Ltda.** o objeto do presente processo de Dispensa de licitação.

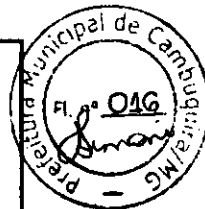
Cambuquira, 07 de abril de 2020.

Fabrício dos Santos Simoni
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



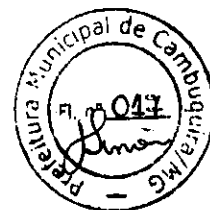
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.690.099/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2010	
NOME EMPRESARIAL TRANSWORK INDUSTRIA E SERVICO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TW INDUSTRIA E SERVICO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD VITAL BRASIL (BR 267)	NÚMERO 109	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.400-000	BAIRRO/DISTRITO ESTACAO	MUNICÍPIO CAMPANHA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO EBM@EBMCONTABIL.COM.BR	TELEFONE (35) 3241-1592		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2020** às **12:22:09** (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.690.099/0001-17

Razão Social: TRANSWORK INDUSTRIA E SERVIÇO LTDA ME

Endereço: ROD VITAL BEASIL BR 267 109 / ESTAÇÃO / CAMPANHA / MG / 37400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2020 a 22/04/2020

Certificação Número: 2020032404014241095505

Informação obtida em 06/04/2020 13:38:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:

“ TRANSWORK INDÚSTRIA E SERVIÇO LTDA ”



A senhora: **MARIANGELA AYRES FONSECA FERREIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05/10/1969, natural da cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, empresária, portadora do CPF sob n° 593.020.626-00, e cédula de identidade sob n° 20.884.189-1 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Paulino Araújo, 60, Centro – na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP 37400-000, e a Senhorita **HORTÊNCIA FONSECA TEODORO**, brasileira, solteira, menor absolutamente incapaz, nascida em 20/11/1995, natural da cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, estudante, portadora do CPF sob n° 091.988.996-43, e cédula de identidade sob n° MG.16.349.038 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Paulino Araújo, 60, Centro – na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP 37400-000, neste ato representada por seus pais, **RENATO TEODORO FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/10/1966, natural da cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, empresário, portador do CPF sob n° 566.899.266-72, e cédula de identidade sob n° M 3.885.148 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Paulino Araújo, 60, Centro – na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP 37400-000, e sua mãe **MARIANGELA AYRES FONSECA FERREIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05/10/1969, natural da cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, empresária, portadora do CPF sob n° 593.020.626-00, e cédula de identidade sob n° 20.884.189-1 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Paulino Araújo, 60, Centro – na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP 37400-000, por essa forma têm entre si justos e combinados a constituição da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.**, que terá a Denominação Social de “ **TRANSWORK INDÚSTRIA E SERVIÇO LTDA**” e que irá se situar à Rodovia Vital Brasil, (BR 267), número 109 Bairro Estação - nesta cidade de Campanha, estado de Minas Gerais, CEP 37400-000, a presente sociedade será regida mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

1ª Cláusula: A sede e foro da Sociedade será à Rodovia Vital Brasil, (BR 267), número 109 Bairro Estação - nesta cidade de Campanha, estado de Minas Gerais, CEP 37400-000, não possuindo filiais, mas podendo abrir filiais, agências, escritórios em qualquer parte do território nacional onde convenha aos interesses da empresa, respeitadas as condições legais;

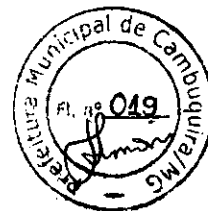
2ª Cláusula: A sociedade empresária limitada irá girar sob a denominação social de “**TRANSWORK INDÚSTRIA E SERVIÇO LTDA**”, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá início de atividades na data de 01/03/2010, a empresa terá o nome fantasia de **TW INDÚSTRIA E SERVIÇO**;

3ª Cláusula: A sociedade terá como objeto social: **INDUSTRIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM E CORTE A LEASER DE MATERIAIS METÁLICOS E MATERIAIS NÃO FERROSOS**;

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:

“ TRANSWORK INDÚSTRIA E SERVIÇO LTDA ”

2



4ª Cláusula: O capital social será de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) cotas de valor nominal e indivisível de R\$1,00 (hum real) cada uma, integralizado em moeda corrente do país nesta data, obedecendo, porém, a seguinte distribuição:

* MARIANGELA AYRES FONSECA FERREIRA...	297.000 cotas... R\$297.000,00
* HORTÊNCIA FONSECA TEODORO	3.000 cotas ...R\$ 3.000,00
Total integralizado hoje	300.000 cotas.... R\$300.000,00

5ª Cláusula: A sociedade será administrada pela senhora sócia MARIANGELA AYRES FONSECA FERREIRA, que assinará individualmente todos os papéis que envolvem a responsabilidade social, inclusive aqueles relativas a venda ou ônus de propriedades imobiliárias, do ativo fixo, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros;

Inciso Único: Não haverá necessidade de reunião formal quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

6ª Cláusula: A 31 de dezembro de cada ano, será dado o Balanço Geral da empresa, apurando-se os resultados lucros ou prejuízos que serão divididas pelas senhoras sócias, na proporção de seus respectivos capitais na empresa;

7ª Cláusula: A administradora poderá ter uma retirada a título de pró-labore mensal de acordo com as leis vigentes no país e de acordo com as condições da empresa;

8ª Cláusula: Fica estabelecido o direito de preferência no caso de venda de quotas partes de Capital de uma sócia a outra sócia, cujo assunto será feito por carta e por via postal;

9ª Cláusula: A administradora declara sob as penas da lei que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra e economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

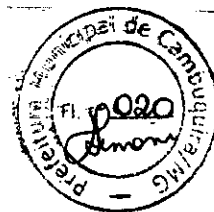
Mariangela

Hortência

Mariangela

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:

3



“ TRANSWORK INDUSTRIA E SERVIÇO LTDA ”

10ª Cláusula: Ocorrendo o falecimento ou a interdição de qualquer das sócias, a empresa poderá continuar com o sucessor, ou sucessores, do falecido ou interditado, que no caso de serem diversas, nomearão uma pessoa para as representar na empresa; se o sucessor ou sucessores não quiserem ou não puderem continuar com a empresa, as haveres destes, apuradas em Balanço Geral que se dará logo após o evento, serão pagas em 10 (dez) prestações mensais, iguais, sucessivas, acrescidas de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano), vencendo-se a primeira prestação a 60 (sessenta) dias da data do falecimento ou da interdição. Do mesmo modo se atuará para caso de venda de quota parte do Capital de qualquer das sócias para outra sócia;

11ª Cláusula: Fica estabelecida e determinada a comarca e foro da cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, para qualquer decisão de litígio que venha a surgir na administração ou entre os sócios da empresa, ou entre esta e terceiros;

12ª Cláusula: Os casos omissos no presente contrato serão regidas pela legislação em vigor;

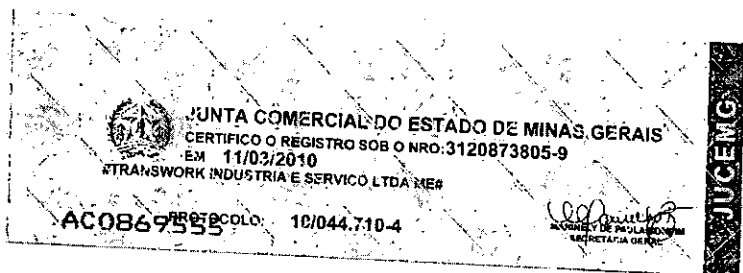
E por estarem assim, justos, contratados e combinados, assinam os senhores sócios 03 (três) vias de igual teor e forma do presente contrato social da empresa;

Campanha, 15 de Fevereiro de 2010.

Mariângela Ayres Fonseca Ferreira
MARIANGELA AYRES FONSECA FERREIRA

Renato Teodoro Ferreira
RENATO TEODORO FERREIRA
REPRESENTANDO SUA FILHA HORTÊNCIA FONSECA TEODORO

Mariângela Ayres Fonseca Ferreira
MARIANGELA AYRES FONSECA FERREIRA
REPRESENTANDO SUA FILHA HORTÊNCIA FONSECA TEODORO





PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO NEGATIVA

Nº. 0010345

Informações do Contribuinte		
CÓDIGO C.M.C. 141212	CND TRANSWORK INDUSTRIA E SERVICO LTDA 11.690.099/0001-17	CPF/CNPJ 11.690.099/0001-17

Endereço do Contribuinte			
LOGRADOURO RD VITAL BRAZIL	NÚMERO 109	Nº DO CEP 37400000	BAIRRO SANTA CRUZ
MUNICÍPIO CAMPANHA	UF MG	EDIFÍCIO	APTO. / SALA

NOME DO REQUERENTE TRANSWORK INDUSTRIA E SERVICO	Nº DOCUMENTO 11.690.099/0001-17	OBSERVAÇÕES
FINALIDADE DA CERTIDÃO		

Data de Emissão: 03/04/2020

Data de Validade: 03/05/2020

De acordo com a Lei Complementar nº 001, de 31 de Dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de Lançamentos desta Prefeitura, o contribuinte acima descrito, NADA DEVE a Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, com validade da presente certidão em trinta (30) dias.

Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

Campanha(MG), 03 de ABRIL de 2020

VALÉRIA CARVALHO MATTOS DIAS
Chefe do Setor de Receitas



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 03/04/2020
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 02/07/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: TRANSWORK INDUSTRIA E SERVICO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001566016.00-18	CNPJ/CPF: 11.690.099/0001-17
LOGRADOURO: RODOVIA VITAL BRASIL (BR 267)	SITUAÇÃO: Ativo
COMPLEMENTO:	NÚMERO: 109
DISTRITO/POVOADO:	CEP: 37400000
	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCID, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

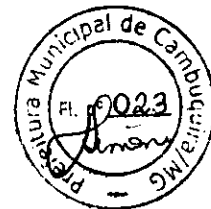
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TRANSWORK INDUSTRIA E SERVICO LTDA
CNPJ: 11.690.099/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:18:21 do dia 29/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2020.

Código de controle da certidão: **44B7.A359.E0CA.D847**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRANSWORK INDUSTRIA E SERVICO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.690.099/0001-17

Certidão nº: 7705773/2020

Expedição: 03/04/2020, às 14:43:55

Validade: 29/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSWORK INDUSTRIA E SERVICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.690.099/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Município de Cambuí/MG
Fl. nº 025

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.884.189-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/SET/94

NOME MARIANGELA AYRES FONSECA FERREIRA
FILIAÇÃO MARCELLO LEMES DA FONSECA
MÃE ANETE APARECIDA AYRES DA FONSECA
NATURALIDADE CAMPANHA - MG DATA DE NASCIMENTO 05/OUT/1969

DCC ORÇELI CAMPANHA MG
CAMPANHA
CC: LV B6 - ZFLS. 85 - ZN. 001785

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

TO VACINADO
BRASIL LIVRE DA AIDS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

9101-7

Mariangela Ayres Fonseca Ferreira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

MARIANGELA AYRES FONSECA FERREIRA

Nº de Inscrição 593620626-00 Data de Nascimento 05/10/69

Salão de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BEU 88060

Salão de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BEU 88061

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS. Não validade a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Mariangela Ayres Fonseca Ferreira
MARIANGELA AYRES FONSECA FERREIRA

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em: 05/08/95

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Magdalena P. V. Sales - Tabelão - Débora D. V. Amorim - Escrevente Assessor
Marco Antonio de O. Amorim - Tabelião Substituto

Rua Dr. Brant, 207 - Centro - Campanha/MG
CEP: 37.400-000 - Tel.: (35) 3261-1936
CNPJ: 21.383.344-0001/05

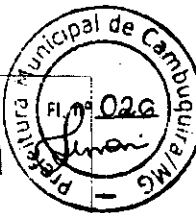
Certifico ser autêntico o presente documento e que confere com o original, dou fé.

Em Teste da verdade.
Campanha, 19 de Fevereiro de 2010.

Assinatura *[Signature]*



Prefeitura Municipal da Campanha
"Terra do Cientista Vital Brazil"



LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2020

ALVARÁ Nº 08867

Razão Social:

TRANSWORK INDUSTRIA E SERVICO LTDA

Nome:

141212 - TW INDUSTRIA E SERVICO

CNPJ/CPF

11.690.099/0001-17

Localizada a

RD VITAL BRAZIL, Nº 109 - - SANTA CRUZ

A exercer a(s) seguinte(s) atividade(s)

SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA

357 2539-0/01 SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA

465 2829-1/99 FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS (ATIVIDADE PRINCIPAL)

Horário Normal: 7:00 AS 17:00

Horário Especial:

Data de Abertura: 11/03/2010

Válido até: 31/12/2020

**Obs: HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: NOS DIAS ÚTEIS DAS 6H ÀS 17H.
EXCETO NOS DIAS 10/04/2020, 12/04/2020, 11/06/2020, 13/06/2020 E 02/10/2020.
É de responsabilidade da empresa a apresentação e obtenção da aprovação, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, do projeto contra incêndio e pânico.**

CAMPANHA, 22 de Janeiro de 2020

**O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO
EM LUGAR VISÍVEL E RENOVADO ANUALMENTE.**



VALÉRIA CARVALHO MATTOS DIAS
Chefe do Setor de Receitas

Setor de Receitas - receitas@campanha.mg.gov.br / Tel.: (35) 3261-1427
Rua Dr. Brandão, 59 - Centro / CEP: 37.400-000 / Campanha - MG / CNPJ: 18.712.174/0001-42



DECLARAÇÃO

Transwork Indústria e Serviço Ltda., empresa localizada à Rod. Vital Brazil (BR 267), nº 109, Bairro Estação em Campanha/MG, inscrita no CNPJ sob nº 11.690.099/0001-17 e Inscrição Estadual nº 001.566.016.0018, declara que não emprega menor em condição de insalubridade e periculosidade, conforme os Termos do Art. 7, Inciso XXXIII da CF/88.

Campanha/MG, 03 de abril de 2020.

Transwork Ind. e Serv. Ltda.
Mariângela Ayres Fonseca Ferreira



Transwork Indústria e Serviço Ltda.
Rodovia Vital Brazil (BR 267), nº 109 – Bairro Estação – Campanha/MG – CEP: 37400-000
www.twlaser.com.br tw@twlaser.com.br

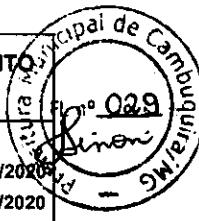
**ESTADO DE MINAS GERAIS
PM CAMBUQUIRA**

CNPJ: 17.955.386/0001-98
Av Virgilio De Melo Franco, 555
C.E.P.: 37420-000 - Cambuquira - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 856/2020

Processo Administrativo:
Processo Nr.: 81/2020
Data do Processo: 07/04/2020
Data da Homologação: 08/04/2020
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 08/04/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 41/2020 - DL



Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/1

Fornecedor: **TRANSWORK INDUSTRIA E SERVICO LTDA** Código: 378426 Telefone: 3532411592
Endereço: ROD VITAL BRASIL (BR 267),109 - ***** Banco:
Cidade: Campanha - MG - CEP: 37400-000 Agência:
CNPJ: 11.690.099/0001-17 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Objeto: 09 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Outras Transferências de Recursos do SUS
Dotações Utilizadas: 2.024.3.3.90.30.00.00.00.00 (429) - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA. Saldo: 37.033,16

Compl. Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo
Condições de Pagto: 30 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 5
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA - AV VIRGILIO DE MELO FRANCO, 555 -
Objeto da Compra: Aquisição de máscaras e óculos de proteção facial SPM-200 atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	15,000	UN	Máscaras/óculos de proteção facial SPM-200 (111001)		48,00	720,00
					Total Geral:	720,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	720,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Cambuquira, 13 de Abril de 2020

Marcos Vinicius Mira Lemes
Diretor de Compras